

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 001/2025

EM TRAMITAÇÃO
DATA 18/02/25
JOÃO APARECIDO LOPES CORDEIRO
PRESIDENTE

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação com os municípios limítrofes para a pavimentação, manutenção e construção de bens públicos de uso comum do povo, e execução de outras políticas públicas, e dá outras providências."

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 11/03/25
JOÃO APARECIDO LOPES CORDEIRO
PRESIDENTE

O povo do Município de Angelândia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Acordos de Cooperação com os municípios limítrofes à cidade de Angelândia/MG, com o objetivo de assegurar a execução de políticas públicas em prol do interesse coletivo, a pavimentação, construção, manutenção, conservação e melhoria de bens públicos de uso comum do povo, desde que tais bens estejam localizados em áreas de divisa que há transporte escolar entre os entes cooperantes ou sejam utilizados de forma conjunta pelas populações envolvidas.

§1º Consideram-se ações de pavimentação e manutenção, para os fins desta Lei, intervenções como:

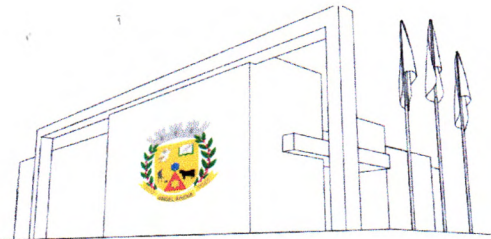
I - Melhorias e asfaltamento de estradas e ruas; II - Manilhamento, bloquetoamento e drenagem de vias públicas; III - Construção, conservação e requalificação de bens públicos.

§2º Consideram-se políticas públicas de interesse coletivo para fins desta Lei, entre outras:

I - Apoio à realização de eventos esportivos, religiosos e culturais em distritos ou comunidades que envolvam ambos os municípios; II - Apoio e incentivo às práticas que envolvam as áreas da Saúde, Assistência Social e Educação.

Art. 2º. O Acordo de Cooperação deverá ser formalizado por meio de termo escrito, contendo:

I - A descrição dos bens públicos de uso comum objeto da cooperação; II - As obrigações assumidas por cada município; III - As formas de gestão, pavimentação, construção, manutenção e conservação dos bens públicos; IV - A descrição detalhada das ações e políticas públicas de incentivo a eventos esportivos e religiosos, bem como das práticas que envolvam as áreas da Saúde, Assistência Social e Educação; V - Os critérios para divisão de custos ou encargos financeiros; VI - O prazo de vigência e as condições de eventual renovação.



Art. §3º A estrada principal que liga Angelândia a Malacacheta, amplamente utilizada para o transporte de pacientes que necessitam de atendimento médico em Malacacheta, deverá ser incluída no Acordo de Cooperação para fins de pavimentação, manutenção e conservação, garantindo condições adequadas de deslocamento e segurança aos usuários.

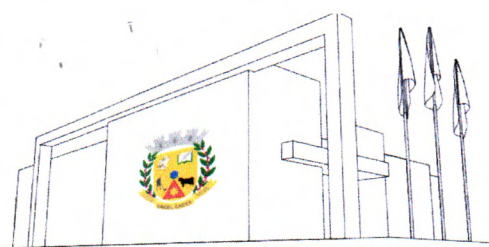
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angelândia (MG), 29 de Janeiro de 2025.

Kelio Camargos Rodrigues

Kelio Camargos Rodrigues

Vereador



JUSTIFICATIVA À INDICAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Considerando ainda a grande importância da apresentação deste projeto, reitero a presente Indicação para deliberação dos Nobres colegas vereadores.

Vale destacar que a indicação tem por objetivo viabilizar a cooperação intermunicipal para garantir a pavimentação, construção, manutenção e conservação de bens públicos de uso comum, especialmente aqueles localizados em áreas de divisa e utilizados conjuntamente pelas populações de Angelândia/MG e municípios vizinhos.

O município de Angelândia enfrenta desafios significativos na gestão de bens públicos compartilhados. Estruturas como estradas, pontes, áreas de lazer e vias urbanas demandam esforços conjuntos para conservação e melhoria, além de garantir o uso adequado pela população.

A inclusão de eventos esportivos, religiosos e culturais no âmbito do acordo, ainda que de forma subsidiária, reforça o papel social dessa parceria, garantindo que festividades de interesse comum recebam apoio logístico e estrutural, promovendo a integração entre as populações dos municípios envolvidos. Ressalta-se que constitui objeto do Projeto o desenvolvimento, apoio e incentivo às práticas que envolvam as áreas da Saúde, Assistência Social e Educação, de forma a englobar políticas públicas eficientes para a população angelandense.

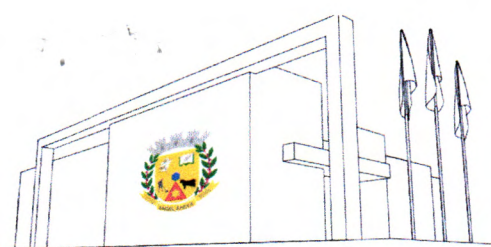
A formalização de Acordos de Cooperação trará benefícios concretos ao município, como o compartilhamento de custos e responsabilidades, maior eficiência na pavimentação e manutenção de bens públicos e fortalecimento das relações institucionais com municípios vizinhos, promovendo o desenvolvimento regional integrado. Por todo o exposto, apresento essa indicação de projeto de lei para apreciação e votação dos ilustres vereadores desta Casa Legislativa, encaminhando-se, posteriormente, caso aprovada, ao Prefeito Municipal para sancioná-la.

Angelândia (MG), 29 de Janeiro de 2025.

Kelio Camargos Rodrigues

Vereador

Kelio Camargos Rodrigues



ANEXO I - TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº ____/2025

Pelo presente instrumento, os municípios de Angelândia/MG e Capelinha/MG, por meio de seus representantes legais, celebram o presente Termo de Cooperação, nos termos da Lei Municipal nº __/, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Objeto

Este Termo tem como objeto a manutenção, conservação e melhoria dos bens públicos de uso comum localizados nas áreas de divisa entre os municípios ou utilizados por suas populações.

Cláusula 2ª - Obrigações das Partes

Cada município se compromete a:

I - Disponibilizar os recursos financeiros, humanos e materiais necessários para a execução do objeto; II - Compartilhar informações e prestar apoio técnico-operacional quando solicitado pela parte cooperante; III - Zelar pela execução eficiente e sustentável do acordo.

Cláusula 3ª - Vigência

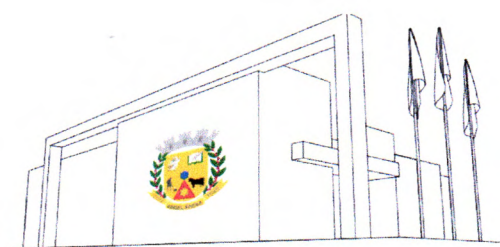
O presente Termo terá vigência de ____ meses, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

Angelândia/MG, ____ de _____ de 2025.

Assinaturas:

- Prefeito Municipal de Angelândia/MG

- Prefeito Municipal de Capelinha/MG



PARECER DAS COMISSÕES

O presente Projeto de Indicação nº 001/2025 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação com municípios limítrofes para a pavimentação, manutenção e construção de bens públicos de uso comum do povo, bem como para a execução de outras políticas públicas de interesse coletivo. A justificativa apresentada destaca a necessidade de compartilhamento de esforços e recursos entre os municípios vizinhos para garantir infraestrutura adequada e fomentar iniciativas em diversas áreas, como saúde, educação e assistência social.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou a proposta à luz dos princípios constitucionais e da legislação vigente. O projeto encontra respaldo no princípio da cooperação entre municípios, garantindo a atuação conjunta na execução de políticas públicas e está em conformidade com as competências municipais. Ademais, a formalização de Acordos de Cooperação se apresenta como um meio legítimo e eficiente para a execução de políticas públicas voltadas ao bem-estar da população. Dessa forma, entende-se que a proposta está de acordo com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária avaliou os impactos econômicos do projeto. A cooperação intermunicipal viabiliza a otimização de recursos financeiros e operacionais, reduzindo custos e permitindo uma melhor alocação de verbas públicas. O compartilhamento de despesas e responsabilidades entre os municípios envolvidos contribui para uma gestão mais eficiente dos bens públicos, sem comprometer a arrecadação municipal.

A implementação desse acordo contribuirá significativamente para a melhoria da infraestrutura e serviços públicos essenciais, fortalecendo as relações institucionais e promovendo o desenvolvimento regional de forma integrada.

Tendo em vista as análises realizadas, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Fiscalização Financeira e Orçamentária manifestam-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Indicação nº 001/2025, recomendando sua aprovação em plenário.

Angelândia, 25 de fevereiro de 2025.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

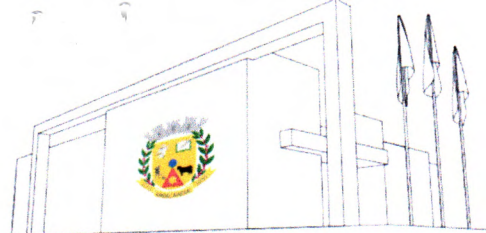
- **Presidente:** Ederson Carlos de Oliveira dos Santos
- **Membro Substituto:** Kelio Camargos
- **Relator:** Gislene Batista dos Santos

Ederson Carlos de Oliveira dos Santos
Kelio Camargos Rodrigues

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

- **Presidente:** Reginaldo Cordeiro de Souza
- **Vice-Presidente:** Otávio Rodrigues Camargos
- **Relator:** Ederson Carlos de Oliveira dos Santos

Reginaldo Cordeiro de Souza
Otávio Rodrigues Camargos
Ederson Carlos de Oliveira dos Santos



PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado para a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação com os municípios limítrofes para a pavimentação, manutenção e construção de bens públicos de uso comum do povo e execução de outras políticas públicas e dá outras providências.

Em justificativa ao supracitado Projeto de Lei o Vereador Kelio Camargos Rodrigues, informou que a indicação tem o objetivo de viabilizar a cooperação intermunicipal para garantir a pavimentação, construção, manutenção e conservação de bens públicos de uso comum, especialmente aqueles localizados em áreas de divisa e utilizados conjuntamente pelas populações de Angelândia/MG e municípios vizinhos.

Ademais, menciona que Angelândia enfrenta desafios significativos na gestão de bens compartilhados, exemplificando: estradas, pontes, áreas de lazer e vias urbanas demandam esforços conjuntos para a conservação e melhoria.

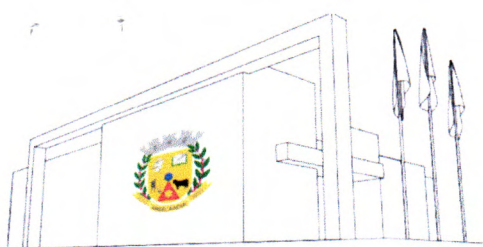
Por fim, justifica que a formalização de acordos de cooperação trará benefícios concretos ao município, com o compartilhamento de custos e responsabilidade, maior eficiência na pavimentação e manutenção de bens públicos e fortalecimento das relações institucionais com municípios vizinhos, promovendo o desenvolvimento regional integrado.

É sucinto relatório. Passo a análise.

Atendendo ao que me fora solicitado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Angelândia/MG, o que faço em razão de contrato, livremente, apresento parecer jurídico a respeito do projeto de Lei em epígrafe.

Foi encaminhado a este jurídico para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do vereador Kelio Camargos Rodrigues, que tem por escopo a autorização do Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo de Cooperação com os municípios limítrofes para a pavimentação, manutenção e construção de bens públicos de uso comum do povo e execução de outras políticas públicas e dá outras providências

Em justificativa ao presente Projeto de Lei o vereador alegou que a formalização de acordos de cooperação trará benefícios concretos ao município, com o compartilhamento de custos e



responsabilidade, maior eficiência na pavimentação e manutenção de bens públicos e fortalecimento das relações institucionais com municípios vizinhos, promovendo o desenvolvimento regional integrado

O Projeto versa sobre matéria de competência do Município em face ao interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição da República.

Vale frisar que o município vizinho – Capelinha/MG – pertencente a mesma Comarca protocolou na Câmara Municipal, pedido equiparado, o qual determina ponto positivo ao efetivo exercício da cooperação.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, será votado, sendo considerado favorável por maioria simples para aprovação do referido Projeto de Lei, conforme o uso da função legislativa dos Vereadores.

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: Legislação, Justiça e Redação fiscal; Fiscalização Financeira e Orçamentária e Serviços Públicos Municipais, conforme Regime Interno.

Diante o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações contidas neste parecer, a Assessoria Jurídica opina pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica opina pela regularidade formal do Projeto, pois encontra juridicamente apto para a tramitação nesta Casa de Leis.

É o parecer, s.m.j.

Angelândia, 20 de fevereiro de 2025.

YASMIN DE
ALMEIDA
CORDEIRO:11639818
693

Assinado de forma digital por YASMIN DE
ALMEIDA CORDEIRO:11639818693
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=50449577000153,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=YASMIN DE ALMEIDA
CORDEIRO:11639818693
Dados: 2025.02.20 16:11:51 -03'00'

Yasmin de Almeida Cordeiro

Assessoria Jurídica